



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA

Quinta-feira – 04 de Abril de 2019 – Ano III – Edição nº 57 – Caderno 02

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Serrinha publica:

- EDITAL Nº 001/2019



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - Lei 608/03;
Lei 1.078/2015.

Av. Antônio Pinheiro da Mota, 187, Centro Serrinha/BA.

EDITAL N° 01/2019

**Dispõe sobre o processo de
escolha do Conselheiro
Tutelar para o quadriênio de
2020/2023.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 608 de 08 de julho de 2003 e suas posteriores alterações Lei nº 1.078 de 29 de Setembro de 2015, respeitando expressamente ao que determina a Lei Federal nº 8.069 de 13 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012 e ainda as orientações da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA nº 170/2014, bem como de acordo com a deliberação dos Conselheiros presentes na reunião ordinária realizada no dia 26 de março de 2019, resolve tornar público o processo de Eleição Unificada do Conselho Tutelar para o mandato de 2020 a 2023.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização do processo de Eleição Unificada dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a COMISSÃO ELEITORAL, constituída a através da Resolução do CMDCA nº 01/2019, a saber:

I – Josicleide Lima Silva – Representante da Casa do menor;

II – Neilton da Silva Miranda – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares (SINTRAF);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - Lei 608/03;
Lei 1.078/2015.

Av. Antônio Pinheiro da Mota, 187, Centro Serrinha/BA.

III – Eline da Silva Nascimento – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV – Eliezer Almeida de Santana – Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo de Eleição Unificada para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir dos recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros da mesa receptora dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- g) Designar membros da mesa de apuração dos votos;
- h) Decidir os casos omissos neste edital.

Art. 3º - O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 01(uma) recondução, mediante novo processo de escolha, conforme art. 132 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Lei Federal nº 12.696/2012.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - Lei 608/03;
Lei 1.078/2015.**

Av. Antônio Pinheiro da Mota, 187, Centro Serrinha/BA.

Art. 4º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal, direto e com voto facultativo e secreto, de acordo com as seguintes Diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - Fiscalização pelo Ministério Público;

IV - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020.

Art. 5º - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Serrinha - Estado da Bahia.

II – DAS ETAPAS

Art. 6º - O processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares se realizará em cinco etapas classificatórias e eliminatórias:

I) 1ª Etapa: inscrição;

II) 2ª Etapa: prova escrita de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III) 3ª Etapa: avaliação psicológica com caráter eliminatório;

IV) 4ª Etapa: eleição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - Lei 608/03;
Lei 1.078/2015.

Av. Antônio Pinheiro da Mota, 187, Centro Serrinha/BA.

V) 5ª Etapa: curso de Capacitação.

III - DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

- a) Ser brasileiro Nato ou Naturalizado;

- b) Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida em cartório;

- c) Idade superior a vinte e um anos, comprovada através de original (para que seja conferida a cópia) e fotocópia de documento de identificação com foto;

- d) Tenha escolaridade mínima de nível médio completo, comprovado através de original (para que seja conferida a cópia) e fotocópia de histórico escolar e certificado de conclusão que comprove o requisito exigido até a data da inscrição;

- e) Residir no município de Serrinha-Ba, há mais de dois anos, cuja comprovação se dará através de contas de utilização de serviços públicos (água, luz, telefone) e/ou através de declaração de residência expedida e assinada pelo proprietário do imóvel em que reside o candidato, contendo ainda a assinatura de duas testemunhas, sendo obrigatório o reconhecimento da firma do declarante.

- f) Reconhecida experiência nas áreas de promoção, proteção e defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente há mais de dois anos, comprovada por meio de certificados ou atestados fornecidos por entidades que atuam na área de atendimento de criança e adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - Lei 608/03;
Lei 1.078/2015.

Av. Antônio Pinheiro da Mota, 187, Centro Serrinha/BA.

g) Entregar cópia de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);

h) Entregar declaração do Cartório Eleitoral comprovando quite com a justiça Eleitoral;

i) Apresentar duas fotos 3x4, com data atual e colorida;

j) O candidato deverá firmar declaração de disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, estando disponível também o cumprimento dos plantões para os quais for designado de acordo com o Planejamento Interno do Conselho Tutelar;

§ 1º – As declarações serão apresentadas com firma reconhecida dos signatários e os documentos que forem apresentados por cópia, serão autenticados no ato da inscrição;

§ 2º - Os documentos exigidos deverão ser entregues no ato de registro da candidatura.

Art. 8º - Os interessados formalizarão o pedido de inscrição, na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Av. Antônio Pinheiro da Mota, 187, Centro, Serrinha/BA, no período das 08:00h. às 14:00h, nos dias úteis que compreendem o período de 17 de abril a 17 de maio de 2019, apresentando a documentação exigida, conforme art. 7º deste edital.

Art. 9º – O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente neste Edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069/90, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012, bem como Resolução nº 170/2014 do CONANDA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - Lei 608/03;
Lei 1.078/2015.

Av. Antônio Pinheiro da Mota, 187, Centro Serrinha/BA.

Parágrafo único. O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.

Art. 10 - O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será automaticamente cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 11 – Não será permitida inscrição por correspondência, nem admitida a inscrição por procuração pública.

Art. 12 – Durante o prazo para o registro de inscrição a comissão eleitoral realizará a análise dos pedidos de candidatura.

§ 1º - Caberá recurso ao CMDCA de impugnação de candidatura proposta por qualquer cidadão no prazo compreendido entre 21 a 23 de maio de 2019, contra o resultado da relação de inscritos, cabendo ao autor indicar os elementos probatórios, devendo o CMDCA notificar os candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa no período de 27 a 29 de maio de 2019.

§ 2º - Os candidatos que tiverem suas candidaturas impugnadas por qualquer cidadão deverá apresentar defesa formal ao CMDCA no período de 03 a 05 de junho de 2019.

§ 3º - Os eventuais pedidos de impugnação deverão ser analisados e julgados entre o período de 06 a 08 de junho de 2019, cabendo a Comissão Eleitoral realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras;

§ 4º - Das decisões da comissão eleitoral caberá interposição de recurso à plenária do CMDCA que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade entre o período citado acima, devendo a análise e decisão dos recursos ser divulgada de 11 de junho de 2019. Após julgamento



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - Lei 608/03;
Lei 1.078/2015.**

Av. Antônio Pinheiro da Mota, 187, Centro Serrinha/BA.

dos recursos o CMDCA publicará no dia 15 de junho de 2019 a relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa do pleito, no Diário Oficial do Município, na sede da Casa dos Conselhos Municipais, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nas Repartições Públicas e meios de comunicação do município e da região e enviará cópia para o Ministério Público.

§5º - Na hipótese do prazo estabelecido nos parágrafos anteriores tiver como termo final feriado ou finais de semana, prorrogar-se-á para o próximo dia útil subsequente.

IV - DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 13 - Os candidatos inscritos no termo do art. 7º se submeterão a prova escrita organizada por Entidade com competência e idoneidade comprovada para o referido fim, a ser realizada no dia 07 de julho de 2019, devendo o candidato comparecer na sede do Colégio Estadual Rubem Nogueira, situado à Praça Astrogildo Guimarães, Ginásio, Serrinha/BA, nesta cidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de aberturas dos portões estabelecido para às 8:00h, munidos de:

I- Comprovante de inscrição;

II- Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho; ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), desde que dentro do prazo de validade;

III- Caneta esferográfica de tinta azul ou preta de material transparente.

Art. 14 - A Prova eliminatória do processo de eleição unificada do Conselho Tutelar 2019, não disporá de segunda chamada, sendo que o não comparecimento do candidato no dia e na hora marcada implicará na eliminação automática do candidato.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - Lei 608/03;
Lei 1.078/2015.

Av. Antônio Pinheiro da Mota, 187, Centro Serrinha/BA.

Art. 15 - O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 16 - A aplicação da prova deverá ter a duração de 4 (quatro) horas, tendo como base os conteúdos programáticos especificados no art. 19, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida uma hora do início da prova e levando a prova somente 30 minutos antes do término.

I - O candidato deverá assinalar as respostas na folha própria (Cartão-Resposta) durante o tempo de realização das provas e assinar, no espaço devido, à caneta esferográfica de tinta ou azul preta fabricada em material transparente.

II - O preenchimento do Cartão-Resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e na capa das provas.

III - Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão-Resposta por motivo de erro do candidato.

Art. 17 - Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais para acompanhamento da prova escrita que acontecerá no dia 07 de julho de 2019, no local especificado no art. 13 do presente Edital.

Art. 18 - Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o candidato que:

I. Apresentar-se após o horário estabelecido;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - Lei 608/03;
Lei 1.078/2015.

Av. Antônio Pinheiro da Mota, 187, Centro Serrinha/BA.

II. Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 13 deste Edital;

III. Não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;

IV. Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;

V. Forem surpreendidos em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de celulares, livros, notas ou impressos não permitidos;

VI. Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;

VII. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

VIII. Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

Art. 19 – A prova terá caráter eliminatório e classificatório, será mista, composta de uma redação com tema relativo aos Direitos da criança e do Adolescente e uma prova de múltipla escolha com 40 (quarenta questões), distribuídas da seguinte forma:

Especificação	Nº. De questões	Pontos por questão	Subtotal de Pontos
Conhecimentos específicos: Do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990).	20 (vinte)	3 (três)	60 (sessenta)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - Lei 608/03;
Lei 1.078/2015.

Av. Antônio Pinheiro da Mota, 187, Centro Serrinha/BA.

Conhecimentos específicos: Do Funcionamento do Conselho Tutelar (Resolução CONANDA nº 170/ de 10 de dezembro de 2014).	10 (dez)	2 (dois)	20 (vinte)
Conhecimentos específicos: Da Constituição Federal de 1988 Título I - Dos Princípios Fundamentais; Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais; Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Capítulo II - Dos Direitos Sociais. Título VIII- Da Ordem Social; Capítulo II- Da Seguridade Social; Capítulo III- Da Educação, da Cultura e do Desporto; Capítulo IV da Ciência e Tecnologia; Capítulo V- Da Comunicação Social; Capítulo VI Do Meio Ambiente; Capítulo VII – da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso.	10 (dez)	2 (dois)	20 (vinte)
TOTAL	40 (quarenta)	100 (cem)	

Parágrafo Único. A prova de redação será ministrada na mesma data, local e horário da prova de múltipla escolha e terá o valor de 100 (cem) pontos, considerando-se aprovado o candidato que obtiver ao menos 60 (sessenta) pontos no resultado final.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - Lei 608/03;
Lei 1.078/2015.

Av. Antônio Pinheiro da Mota, 187, Centro Serrinha/BA.

Art. 20 – Será classificado para etapa seguinte o candidato que obtiver no mínimo de 60% do total geral de pontuação.

Parágrafo único - Caso ocorra aprovação de menos de 10 (dez) concorrentes o número de candidatos não poderá ser inferior a 10 (dez), podendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrições de novas candidaturas a ser publicado em Resolução própria do CMDCA, sem que haja prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 21 - O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na prova eliminatória, em ordem decrescente de nota até o dia 16 de julho de 2019.

§ 1º Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no período de 17 a 19 de julho de 2019, dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados.

§ 2º Após o julgamento dos recursos, o CMDCA publicará no dia 22 de julho de 2019 a relação dos candidatos habilitados a concorrer a participar da terceira etapa – Processo de Avaliação Psicológica.

V- DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 22 - A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado a ser realizado nos dias 23 a 25 de julho de 2019, local e horário a ser divulgado pela comissão organizadora por resolução a fixado no mural da casa dos Conselhos e da Secretaria de Desenvolvimento social, Diário Oficial, Fórum, Ministério Público, Câmara dos Vereadores e Átrio da Prefeitura Municipal.

I - Visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - Lei 608/03;
Lei 1.078/2015.**

Av. Antônio Pinheiro da Mota, 187, Centro Serrinha/BA.

(testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

II - O resultado da avaliação será divulgado no dia 26 de julho de 2019, o período para interposição de recurso será de 29 a 31 de julho de 2019.

III – O período de reavaliação Psicológica, para fins de julgamento dos recursos, será entre os dias 01 e 02 de agosto de 2019.

IV - resultado dos recursos da avaliação psicológica será lançado no dia 05 de Agosto de 2019.

V - Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sócios familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

VI - Os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

VII - A avaliação psicológica será realizada após publicado a lista de aprovados na 2ª etapa, observando o local e horário previamente agendado para cada candidato.

VIII - Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

IX - Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

VIII - O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".

X - Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - Lei 608/03;
Lei 1.078/2015.

Av. Antônio Pinheiro da Mota, 187, Centro Serrinha/BA.

XI - A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do qual também constará local e horário da reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

Art. 23 – Definidos os candidatos que concorrerão ao Pleito, serão estes convocados para participar de Reunião do CMDCA em 07 de agosto de 2019, a realizara-se na sede da Casa dos Conselhos da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Reginaldo Ribeiro, s/n, Ginásio, Serrinha/BA, cujo objetivo será o de dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação Municipal que trata da Criação e Funcionamento do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. O CMDCA formalizará o Registro das candidaturas e afixará na Sede da Casa dos Conselhos e na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no Ministério Público, em outras repartições públicas e no Diário Oficial do Município, a relação das candidaturas registradas na data de 06 de agosto de 2019 e providenciará a confecção das cédulas de votação que, em caso da impossibilidade da utilização de urnas eletrônicas, serão destinadas para aplicação no processo de votação manual, devendo ainda:

- I- Escolher e divulgar os locais para o processo de escolha;
- II- Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - Lei 608/03;
Lei 1.078/2015.

Av. Antônio Pinheiro da Mota, 187, Centro Serrinha/BA.

III- Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, da Guarda Municipal e do setor de Trânsito, a designação de efetivo, para garantir a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

IV- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

V- Resolver os casos omissos.

Art. 24 - Cada candidato poderá credenciar na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Av. Antônio Pinheiro da Mota, Centro por meio de requerimento, até 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo de eleição e apuração, no ato do registro de sua candidatura, conforme disposto Parágrafo Único do artigo 23.

§ 1º- Para credenciamento dos fiscais deverá ser apresentado cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade (RG), Carteira de Trabalho; ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), desde que dentro do prazo de validade;

§ 2º- A relação dos fiscais credenciados será publicada na sede da Casa dos Conselhos, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e demais Repartições Públicas em até 05 (cinco) dias úteis.

VI - DA ELEIÇÃO

Art. 25 – Para a Eleição que se realizará no dia 06 de outubro de 2019, a Comissão Eleitoral deverá obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o Software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal Regional Eleitoral.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - Lei 608/03;
Lei 1.078/2015.**

Av. Antônio Pinheiro da Mota, 187, Centro Serrinha/BA.

§1º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§2º Na hipótese de votação manual, as cédulas serão confeccionadas mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 3º - O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos, sendo anulada a cédula de votação que conter 06 ou mais votos;

§ 4º - Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes em ordem alfabética, apelidos e números dos candidatos à vaga de Conselheiro Tutelar.

Art. 26 - No local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará no mínimo 10 (dez) mesas de recepção e 05 (cinco) mesas de apuração, composta por até 04 (quatro) membros, sendo: 01 (um) presidente e 03 (três) mesários, convocados pelo CMDCA.

§ 1º: Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas.

§ 2º - Durante todo o processo eleitoral caberá o Ministério Público realizar a fiscalização.

Art. 27 – A apuração se iniciará imediatamente após o término da eleição prevista para as 17:00h e será realizada no Colégio Estadual Rubem Nogueira, Praça Astrogilda Guimarães, Ginásio, Serrinha/BA.

VII - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - Lei 608/03;
Lei 1.078/2015.**

Av. Antônio Pinheiro da Mota, 187, Centro Serrinha/BA.

Art. 28 – Imediatamente após a apuração, o CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos.

Parágrafo único – Se houver empate na quantidade de votos, será considerado o candidato com melhor classificação na prova eliminatória escrito descrita no art. 19 deste edital, e no caso de persistir o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 29 - Serão considerados suplentes os candidatos mais votados na ordem decrescente de número de votos, a partir do sexto colocado.

Art. 30 - Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste regimento, serão diplomados e empossados no dia 10 de janeiro de 2020 em ato Sessão Solene pelo Gestor Municipal na Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha/BA.

VIII – DA CAPACITAÇÃO

Art. 31 – A capacitação consistirá no curso de formação acerca da legislação dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§1º A capacitação é de caráter eliminatório, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos e dos primeiros cinco suplentes, em no mínimo 75% da carga horária ofertada, que será confirmada mediante lista de presença, sob pena de eliminação.

§2º A comissão Organizadora divulgará local, data e horário do curso de Capacitação.

§3º A carga horária da Capacitação será de 60 (sessenta) horas e não excederá o período de duração de 30 (trinta) dias.

§4º A capacitação obrigatória terá como conteúdo programático:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - Lei 608/03;
Lei 1.078/2015.

Av. Antônio Pinheiro da Mota, 187, Centro Serrinha/BA.

I – Estatuto da Criança e do Adolescente.

II – Aspectos práticos sobre o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§5º A apresentação de atestado médico não abona as faltas.

§6º Aqueles que obtiverem frequência regular de 75% da carga horária serão diplomados no dia 11/12/2019.

§7º Em caso de vacância, os demais votados serão convocados a formação em data oportuna.

IX – DA REMUNERAÇÃO

Art. 32 – Conselheiros Tutelares titulares farão jus a uma remuneração equivalente a um salário mínimo e meio vigente e conforme o art. 134 da Lei Federal 8.069/90 lhes é assegurados ainda o direito a:

I- Cobertura previdenciária;

II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III- Licença maternidade;

IV- Licença paternidade;

V- Gratificação natalina.

Art. 33 - Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

Parágrafo Único: Os Conselheiros Tutelares eleitos na condição de suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares, sendo que no caso da inexistência de suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para preenchimento das vagas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - Lei 608/03;
Lei 1.078/2015.

Av. Antônio Pinheiro da Mota, 187, Centro Serrinha/BA.

X - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 34 – Será impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Único- Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da juventude da mesma comarca, conforme art. 15. da Resolução CONANDA 170/2014.

Art. 35. O Conselheiro Tutelar que tiver exercido o cargo por mais de um mandato e Meio (seis anos) consecutivo não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 36. Compete ao Município às despesas com materiais impressos, alimentação para comissão e mesários no dia da eleição, transporte para eleitores da zona rural.

Serrinha-Ba, 04 de abril de 2019



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - Lei 608/03;
Lei 1.078/2015.

Av. Antônio Pinheiro da Mota, 187, Centro Serrinha/BA.

Anexo I
Calendário do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar de
Serrinha – BA

DATA	AÇÕES
04 de abril de 2019	Publicação do edital
08 de abril de 2019 a 16 de abril de 2019	Início do Período de divulgação do edital
17 de abril a 17 de maio de 2019	Período de <u>Inscrição</u> , na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Av. Antônio Pinheiro da Mota, Centro, nesta cidade, no período das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas
18 de abril de 2019	Divulgação da lista das inscrições homologadas pela Comissão Eleitoral
21 de maio a 23 de maio de 2019	Período de recurso ao CMDCA de impugnação de candidatura proposta por qualquer cidadão
27 a 29 de maio de 2019	Período para o CMDCA notificar os candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa
03 a 05 de junho de 2019	Período de <u>defesa formal</u> para os candidatos que tiverem suas candidaturas impugnadas
06 a 08 de junho de 2019	Período para a comissão analisar e julgar os pedidos de impugnação
11 de junho de 2019	Divulgação da decisão dos recursos
15 de junho de 2019	O CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa do pleito - prova
07 de julho de 2019	Aplicação da <u>Prova Escrita</u>
16 de julho de 2019	O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na prova eliminatória, em ordem decrescente de nota.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - Lei 608/03;
Lei 1.078/2015.

Av. Antônio Pinheiro da Mota, 187, Centro Serrinha/BA.

17 a 19 de julho de 2019.	Período para recurso junto ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas.
22 de julho de 2019.	Período para o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados ao teste psicológico, após julgamento dos recursos ao resultado da prova.
23 a 25 de julho de 2019.	Realização da <u>avaliação psicológica</u> que será realizada por profissional habilitado será realizada após publicada a lista de aprovados na 2ª etapa, observando o local e horário previamente agendado para cada candidato.
26 de julho de 2019	Resultado da avaliação psicológica
29 a 31 de julho de 2019	Período para recurso ao resultado do teste psicológico.
01 e 02 de agosto de 2019	Período de repetição do teste psicológico para fins de julgamento dos recursos.
05 de agosto de 2019	Resultado dos recursos ao resultado da avaliação psicológica.
06 de agosto de 2019	O CMDCA formalizará o Registro das candidaturas e afixará na Sede da Casa dos Conselhos Municipais e na sede da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, no Ministério Público em outras repartições públicas e no Diário Oficial do Município a relação das candidaturas registradas para a campanha eleitoral
7 de agosto de 2019	Reunião de orientação sobre as regras da eleição.
08 de agosto de 2019 a 04 de outubro de 2019	Período de <u>Campanha Eleitoral</u> .
06 de outubro de 2019	Data da <u>Eleição</u> .
07 de outubro de 2019	Publicação dos eleitos e seus suplentes.
10 de janeiro de 2020	Posse dos candidatos eleitos e proclamados nos termos deste edital.